

866297 1087



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

REGIST. DE TÍTULOS DE TERRAS
1919.1.4.00331-75

DISTRIBUIÇÃO

Philogomes da Silveira

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.422
 8-7-43.

Of. n.º

Em ~~de junho~~ de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria de Terras da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluído vos enviamos o processo PCERT 1087/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado PHILOGOMES DA SILVEIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERT 1.087 - Requerente: PHILOGOMES DA SILVEIRA - "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o imóvel em que o requerente é interessado, nº 75 de uma rua projetada que parte da rua Angelica, com 8m80 de frente por 6m50 de extensão, situado no 1º distrito do município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estar compreendido na sesmaria concedida a ROQUE DA COSTA FRANCO, estudada no processo P.C.E.R.T.T. 2.868, por esta Comissão. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins." ✓

Aprovado em reunião de hoje.

Rio, 7-6-1943.

(a) - P. F. J.

(a) - L. P. S.

(a) - H. D.

RELATÓRIO.

1. REQUERENTE: PHILOGONIES DA SILVEIRA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito ao imóvel
2. IMÓVEL: nº 75 numa rua projetada que parte da rua Angélica, com 8,80 m de frente por 6,50 de extensão, situado no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, estudada no processo PCERTY nº 2 863/39, conforme informação prestada pela DN., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIGIDO:
Carta de sentença de formal de partilha (fls 2), extraída pelo serventuário do 1º Ofício de Barra do Pirai, dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Jacob Jóras e assinada em 6-7-929 pelo Juiz de Direito daquela Comarca, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 2IV. e 23), em virtude da qual o requerente houve o imóvel em apreço.
5. O processo pôde ser enviado à DN., para os devidos fins.

Rio, 6/6/1 943.

Henrique Dietrich
(Henrique Dietrich)
- RELATOR -

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 7-6-1943.

(a) - P. F. J.

(a) - L. P. S.

(a) - H. D.

RELATÓRIO.

1. REQUERENTE: PHILOGONES DA SILVEIRA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito ao imóvel
2. IMÓVEL: nº 75 duma rua projetada que parte da rua Angélica, com 8,80 m de frente por 6,50 de extensão, situado no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, estudada no processo PCERTT nº 2 868/39, conforme informação prestada pela DTC., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIBIDO:
Carta de sentença de formal de partilha (fls 2), extraída pelo serventuário do 1º Ofício de Barra do Pirai, dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Jacob Jóras e assinada em 6-7-929 pelo Juiz de Direito daquela Comarca, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 21V. e 22), em virtude da qual o requerente houve o imóvel em apreço.
5. O processo póde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 6/6/1 943.

Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)
 - RELATOR -